

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

LEI Nº 1.182

de 30 de junho de 1965

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos contribuintes que recolheram, na sua totalidade, a Imposto Predial lançado para o exercício de 1965, o direito à devolução da importância correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, beneficiando-se, assim, do disposto no artigo 4º da Lei nº 1.174, de 24/5/65.

Artigo 2º - Para terem direito ao benefício concedido nos termos do artigo 1º, deverão os interessados requerê-lo ao Prefeito até o prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta lei.

Artigo 3º - Os impostos e taxas em que ficou facultado ao contribuinte recolhimento parcelado, o não pagamento de qualquer prestação, na data do vencimento, importará no vencimento antecipado e global do tributo.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fornecerá certidão negativa de impostos e taxas do exercício em que fôr solicitado pelo contribuinte, se não ficou apurado débito fiscal contra o mesmo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 30 de junho de 1965.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.

Darcy de Oliveira
Resp. p/Expediente